

- h) Os utentes são obrigados a acatar, de imediato, as instruções do motorista ou de qualquer outro representante municipal, quando presente;
- i) Não é permitido comer ou fumar no interior das viaturas.

Artigo 14.º

Encargos de utilização

1 — As entidades requisitantes são responsáveis pelo pagamento dos seguintes encargos:

- a) Autocarro grande — € 0,80 por quilómetro;
- b) Autocarro pequeno — € 0,65 por quilómetro;
- c) Carrinha — € 0,50 por quilómetro.

2 — Os valores das tarifas referidas nas alíneas a), b) e c) incluem as despesas com o motorista e já englobam o combustível, as portagens e os seguros.

3 — Sobre os encargos acresce o IVA à taxa legal, no caso de a entidade requisitante não provar a sua isenção.

4 — Para os efeitos de pagamento do quilómetro, a sua contagem é feita desde a saída do local de embarque até à chegada ao local de desembarque, constantes do pedido de cedência.

5 — As tarifas referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do presente artigo serão actualizadas da mesma forma e sempre que seja actualizada a tabela de taxas, licenças e tarifas do município.

Artigo 15.º

Isenções totais e parciais

1 — Estão isentas do pagamento das tarifas indicadas no artigo 14.º:

- a) Os estabelecimentos de educação e ensino em deslocações na área do concelho;
- b) As estruturas representativas dos trabalhadores do município — duas deslocações por ano;
- c) Desporto jovem, até ao escalão de juniores — três deslocações por ano, por cada escalão.

2 — Todas as associações e colectividades do concelho têm direito a uma deslocação grátis à sua escolha.

3 — As associações desportivas com actividades federadas têm direito a duas deslocações grátis à sua escolha.

4 — Nas condições que entender adequadas, analisadas caso a caso, a Câmara Municipal reserva-se o direito de reduzir ou de isentar outras instituições, entidades e associações do pagamento dos montantes referidos no artigo 14.º

Artigo 16.º

Não cumprimento do regulamento

O não cumprimento das normas contidas no presente regulamento pode implicar a recusa de satisfação de pedidos posteriores.

Artigo 17.º

Revisão

O presente regulamento será revisto sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das viaturas de transporte colectivo do município, podendo ser objecto de posterior regulamentação complementar por parte da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara ou pelo seu substituto legal.

Artigo 19.º

Informação de ocorrências

No dia útil imediatamente a seguir a cada deslocação, o motorista da viatura elaborará um relatório de ocorrências onde figure o nome da instituição requerente, o horário de partida e de chegada, o itinerário principal percorrido, o número das pessoas transportadas e os quilómetros percorridos, devendo, ainda, mencionar qualquer anomalia ocorrida.

Para constar e os legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

27 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso n.º 1092/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Vimioso — 2005.* — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Vimioso, devidamente aprovadas, se encontram afixadas e podem ser consultadas no átrio do edifício desta Câmara Municipal e respectivos locais de trabalho.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma legal, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

15 de Março de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

JUNTA DE FREGUESIA DE ALGÉS

Aviso n.º 1093/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Junta de Freguesia reportada a 31 de Dezembro de 2005 foi afixada nesta data na sede da junta.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Março de 2006. — A Presidente, *Alda Maria Reis Gouveia Lima*.

JUNTA DE FREGUESIA DA BARROCA

Aviso n.º 1094/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público o quadro de pessoal da Junta de Freguesia da Barroca, aprovado respectivamente em 30 de Dezembro de 2005 pela Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia.

6 de Março de 2006. — O Presidente, *Fernando Amadeu Simões Dias Barata*.

Proposta de quadro de pessoal

| Grupo de pessoal | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|--------------------|------------------------------|------------------------------|-------------------|
| Auxiliar | Auxiliar de serviços gerais. | Auxiliar de serviços gerais. | 2 |
| | Auxiliar administrativo. | Auxiliar administrativo. | 2 |

JUNTA DE FREGUESIA DE BOBADELA

Aviso n.º 1095/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada nos serviços desta Junta de Freguesia a lista acima mencionada, reportada a 31 de Dezembro de 2005, dos funcionários do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei, o prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 de Março de 2006. — O Presidente, *Fernando Neves da S. Carvalho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CACILHAS

Aviso n.º 1096/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o estipulado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia, a fim de ser consultada pelos interessados.

Nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, cabe reclamação para o presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

10 de Março de 2006. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*)